MUNICIPIO DE ARAGOMINAS:25063884000154 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGOMINAS:25063884000154

Diário Oficial Eletrônico – Aragominas -TO

Edição N° 327

Conforme Lei Municipal nº Lei nº 418/2021 11 de Maio de 2021

Prefeitura Municipal de Aragominas – TO | Câmara Municipal de Aragominas-TO

ANO MMXXVI | Aragominas, 28 de outubro de 2026 | Número: 327

SUMÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO.....01

01- Decreto n°025/2026.

DECRETO Nº 025/2026 **DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Aragominas, organiza sua governança e a estrutura administrativa e pedagógica para sua implementação, institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização, a competência municipal para organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino e o regime de colaboração entre União, Estado e Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que disciplinam o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.633, de 17 de janeiro de 2025, que institui a Política Estadual de Alfabetização do Tocantins, e o Decreto Estadual nº 6.772, de 3 de abril de 2024, relativo ao Programa Alfabetiza Mais Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito municipal, mecanismos permanentes de governança, planejamento, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento voltados à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO os critérios de governança e gestão da Política de Alfabetização previstos na 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização – 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Aragominas, a Política Municipal de Alfabetização,

destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem das crianças da rede municipal de ensino, em regime de colaboração com a União e o Estado do Tocantins.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a Política Estadual de Alfabetização e com o Programa Alfabetiza Mais Tocantins.

§ 2º As ações terão prioridade na Educação Infantil e no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes do 3º ao 5º ano e de outras medidas necessárias à garantia da trajetória escolar.

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem;

II – equidade educacional e respeito às especificidades dos estudantes e das modalidades de ensino;

III – regime de colaboração entre Município, Estado e União;

IV – articulação entre gestão educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas;

V – formação continuada dos profissionais da educação;

VI – utilização pedagógica dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais;

VII – recomposição das aprendizagens e adoção tempestiva de intervenções pedagógicas;

VIII – valorização, reconhecimento e compartilhamento de boas práticas de alfabetização.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que as crianças sejam alfabetizadas na idade adequada, observadas as metas e os parâmetros nacionais e territoriais;

II – promover a continuidade das aprendizagens na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – identificar dificuldades de aprendizagem e promover intervenções e estratégias de recomposição;

IV – fortalecer a formação e o acompanhamento dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

V – aperfeiçoar o planejamento, o monitoramento e a avaliação da política municipal;

VI – fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para coordenar as ações de alfabetização.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida nos seguintes eixos estruturantes:

I – governança e gestão da política de alfabetização;

II – formação dos profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

III – infraestrutura e insumos pedagógicos adequados às ações de alfabetização;

IV – avaliação, monitoramento e utilização pedagógica dos resultados;

V – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, articulando a administração central, as unidades escolares, os profissionais da educação e as instâncias de governança.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação manterá registros das ações realizadas, formações, acompanhamentos pedagógicos, avaliações, resultados educacionais, materiais e demais evidências necessárias ao planejamento, à transparência e ao monitoramento da Política.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Aragominas – CEMPA, instância colegiada de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º O CEMPA será composto, preferencialmente, por representantes das seguintes áreas e instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Fórum Municipal de Educação – FME;

III – Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – Educação Infantil;

VI – anos iniciais do Ensino Fundamental e recomposição das aprendizagens;

VII – formação municipal dos professores alfabetizadores.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos sempre que necessário.

§ 2º Poderão participar das reuniões, mediante convite e sem direito a voto, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores, técnicos, representantes de outras instituições e profissionais cuja participação seja pertinente à matéria.

Art. 8º Compete ao CEMPA:

I – acompanhar a implementação e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar prioridades, metas, indicadores e resultados municipais de alfabetização;

III – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, estaduais e nacionais e propor encaminhamentos pedagógicos;

IV – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

V – acompanhar as estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI – propor medidas destinadas à melhoria dos resultados de aprendizagem;

VII – promover a articulação entre as ações municipais, a Política Estadual de Alfabetização, o Programa Alfabetiza Mais Tocantins e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – acompanhar o planejamento anual das ações de alfabetização e sua execução;

IX – contribuir para a sistematização das evidências, registros e resultados da Política Municipal.

Art. 9º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º As reuniões e deliberações serão registradas em ata.

§ 2º A participação no CEMPA será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 10 Fica organizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, estrutura administrativa e pedagógica específica destinada ao planejamento, à elaboração, à implementação, ao acompanhamento e à avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11 A estrutura de que trata este Capítulo será constituída mediante a organização e a distribuição interna de atribuições entre setores, funções e servidores já existentes na Secretaria Municipal de Educação e na rede municipal de ensino, sem criação de cargos, empregos ou funções públicas, concessão de gratificação ou aumento de despesa.

Art. 12 A estrutura administrativa e pedagógica compreenderá, observada a realidade funcional do Município:

I – Gestão Administrativa: Secretaria Municipal de Educação e servidores da administração central responsáveis pelo planejamento, organização e acompanhamento das ações;

II – Coordenação Municipal de Alfabetização: Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais profissionais designados para coordenação técnica das ações;

III – Apoio Técnico-Pedagógico: articuladores, formadores e profissionais responsáveis pela Educação Infantil, alfabetização do 1º e 2º anos e recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;

IV – Implementação Escolar: gestores, coordenadores pedagógicos e professores das unidades escolares envolvidos na execução e no acompanhamento das ações de alfabetização.

Art. 13 Compete à estrutura administrativa e pedagógica:

I – elaborar e executar o planejamento das ações de alfabetização;

II – orientar e acompanhar as unidades escolares e os professores alfabetizadores;

III – apoiar e acompanhar as formações continuadas;

IV – acompanhar, sistematizar e analisar resultados de avaliações e indicadores de aprendizagem;

V – propor intervenções pedagógicas e estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI – organizar informações, registros e evidências das ações executadas;

VII – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação e o CEMPA na tomada de decisões.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado Relatório Técnico da Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

I – descrição e composição da estrutura;

II – atribuições dos setores e profissionais envolvidos;

III – organograma funcional;

IV – quantitativo de cargos, funções e servidores envolvidos;

V – regime ou jornada de trabalho;

VI – tempo ou carga horária destinada às atividades relacionadas à alfabetização.

Parágrafo único. O Relatório Técnico será assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e poderá ser atualizado sempre que houver alteração na composição ou organização da estrutura.

Art. 15 As ações previstas neste Decreto serão executadas com os recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis, observadas as dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e a legislação aplicável.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e atos complementares necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências legais.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Aragominas/TO